



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A JRM CONSTRUÇÕES LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JRM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 11.922.125/0001-95, com sede administrativa na Rua Inglaterra nº 520, Sala 01, Bairro: Santa Rosa, Cuiabá/ MT - CEP: 78.043-156, neste ato representada pelo Sr. **Aristides Metello Junior**, inscrita no CPF nº 006.XXX.XXX-13, portadora da Carteira de Identidade nº 11XXXX8-0 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 024/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

O contrato tem por objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e controle de erosões, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da tabela SINAPI. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o estado de mato grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI correspondente ao Estado de Mato Grosso, no sentido de atender as necessidades da Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – CODER.



**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO P/ LOTE TODO	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM APÓS PERCENTUAL APLICADO
1	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI	5%	R\$ 800.000,00	R\$ 760.000,00
2	FORNECIMENTO DE INSUMOS	5%	R\$ 250.000,00	R\$ 237.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 01 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)				R\$ 997.500,00
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO PARA O LOTE.				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO P/ LOTE TODO	VALOR GLOBAL DO ITEM	VALOR DO ITEM APÓS PERCENTUAL APLICADO
1	CONTROLE DE EROSÕES COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI	5%	R\$ 700.000,00	R\$ 665.000,00
2	FORNECIMENTO DE INSUMOS	5%	R\$ 250.000,00	R\$ 237.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 02 (NOVECENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).				R\$ 902.500,00
DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO PARA O LOTE.				

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

1.3.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2023;

1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 030/2023;

1.3.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:
- 2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.
- 2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 2.6. Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 2.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.7.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 2.9. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.
- 2.10. Encaminhar à contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado Ordem de Execução dos Serviços – OES;
- 2.11. Emitir as Ordens de Execução dos Serviços – OES acompanhadas das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados;
- 2.12. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;
- 2.13. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados, no período e **locais indicados**, após levantamento realizado pela contratante dos serviços a serem executados, mediante emissão de “Ordem de Execução dos Serviços”.
 - 3.1.1. Anterior à liberação da Ordem de Execução dos Serviços –deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:





- a) Relatório Técnico das Necessidades Levantadas;
 - b) Planilha de orçamento baseadas na Tabela SINAPI vigente (**não desonerado**)
 - b.1) poderá ser utilizado a média dos preços praticados no mercado, caso constatada pelo Fiscal do Contrato a discrepância entre os valores;
 - b.2) podendo nesses casos apresentar planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI;
 - c) Cronograma físico-financeiro;
- 3.2.** Os prazos para início da execução dos serviços serão contados da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços;
- 3.3.** Os valores dos serviços contratados deverão ser autorizados pelos Fiscais da Ata de Registro de Preço/Contrato, por intermédio de emissão de Ordem de Execução dos Serviços-OES, até o limite do valor estimado licitado;
- 3.4.** Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá iniciar os serviços em até 72 (*setenta e duas*) horas após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços – **OES**;
- 3.4.1.** Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior (exemplo: descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes e etc) e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;
- 3.5.** Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;
- 3.6.** Os serviços somente serão considerados finalizados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, após vistoria com emissão de relatório realizado pela Diretoria Técnica da CODER.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO E PREÇOS PRATICADOS

- 4.1.** As necessidades dos serviços serão levantadas "*in loco*" pela equipe de engenharia da Diretoria Técnica e após o levantamento das necessidades das unidades, **estes terão sua execução previamente autorizada**, desde que haja saldo de valor no empenho. Os pagamentos dos serviços realizados serão pagos mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados (*embasados com registro fotográfico*), de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (*não desonerada*) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (*mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BD*);
- 4.2.** Caso haja discrepância entre os valores dos insumos (*materiais*) da Tabela SINAPI comparada aos preços praticados no mercado, quando comprovado pelo Fiscal do Contrato





este autorizará o planilhamento dos serviços levantados devendo ser adotado o preço mais vantajoso para a CODER.

4.3. Para cada empenho será utilizada a TABELA SINAPI vigente.

4.4. Por regra, a manutenção e controle de erosões consistem na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, e infraestrutura, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

4.5. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados abaixo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado. São eles: Recuperação de telhado, alteração de paredes de gesso acartonado, alteração de pontos de instalação elétrica e hidrossanitária, mudança de ponto de lógica e telefonia, recuperação de calçadas, manutenção de pátios internos, recuperação de pintura (alvenaria, gesso acartonado, madeira e estrutura metálica), recuperação de piso de concreto para acessibilidade, troca e ou Substituição de revestimentos, louças e metais, manutenção em quadro de distribuição de energia, manutenção da impermeabilização (pisos, lajes e paredes).

4.6. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela contratada aos profissionais para execução dos serviços;

4.6.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.

4.6.2. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

4.7. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados, após a realização do levantamento dos quantitativos e custos, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização que submeterá a Diretoria Técnica da CODER e celebração de aditamento ao contrato e ou celebração de novo termo contratual, caso não seja cumprido esse procedimento por parte da contratada os valores relativos aos serviços executados sem autorização poderão não ser pagos;

4.7.1. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que por sua vez analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação adotando o procedimento trazido no item.

4.8. Os serviços executados terão garantia de 180 (*cento e oitenta*) dias corridos, contados do a partir da emissão de relatório realizado por um engenheiro da Diretoria Técnica da CODER;

4.9. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sem ônus para a contratante;

4.10. O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;





4.11. A contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos contratados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

4.12. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do fiscal de execução, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a contratante;

4.13. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

4.14. A contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica.

4.15. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se da limpeza do local, arcando com qualquer dano que vier a causar ao patrimônio da CODER.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

5.5. Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6. A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de Serviço, deverá apresentar a relação de pessoal técnico que executará os serviços especificados na O.S.;

5.7. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza dos locais onde foram executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo seu uso pleno ao final dos trabalhos,





como por exemplo: recolhimento de sobras de madeiras, respingo de massa de cimento, respingo de tinta, etc.

5.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

5.9. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.10. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos evitando a suspensão ou inoperabilidade dos serviços;

5.11. Manter seu pessoal uniformizado, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

5.12. Os funcionários que durante a prestação de serviços, não atenderem os requisitos do item 5.11. serão proibidos pelos Fiscais de execução, de permanecer nas dependências das Unidades da CODER, cabendo total responsabilidade da contratada, e caso necessário, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 8.666/93;

5.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, eventualmente, acidentados ou com mal súbito;

5.14. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da contratante;

5.15. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CODER, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço;

5.16. Após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços – OES ocorrendo a inexecução e/ou o atraso dos serviços, exceto por motivo de força maior, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita, bem como pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

5.17. Comunicar, imediatamente, a Diretoria Administrativa da CODER, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.19. Indenizar pelos danos causados por sua culpa ou dolo a terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da contratada,





devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.20. A contratada poderá realizar reparos que não fazem parte do previsto nos serviços de manutenção e conservação predial, caso identificado deterioração da edificação, por meio de avaliação técnica realizada pela equipe de engenharia da Diretoria Técnica, mesmo que estejam ainda no prazo de garantia.

5.21. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

5.22. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que a contratada venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CODER de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.23. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

5.24. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is), observando o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s); obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003, sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

5.25. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, além de outras Legislações pertinentes.

5.26. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde for realizado os serviços;

5.27. Poderão ser feitas vistorias com o escopo de verificação dos serviços a serem executados após a celebração da Ata de Registro de Preços ARP com o escopo de corrigir possíveis quantificações e ou novos serviços que surgirem;

5.28. Serão vedadas a subcontratação dos serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

5.29. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o **Art.72, da Lei 8666/1993** para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (*parcela de menor relevância*), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

5.30. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:





a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

5.30.1. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

5.30.2. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis;

5.31. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

5.32. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (*que caracterizem obra*), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

5.33. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

5.34. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

5.35. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

5.36. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

5.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.





5.38. A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total do lote 01 é de **R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil, e quinhentos reais)** e o valor total do lote 02 é de **R\$ 902.500,00 (novecentos e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

6.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

6.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **6.8** deste contrato.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

6.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

6.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)**.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”





6.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 6.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

6.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

6.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

6.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **10/01/2024 a 09/01/2025**. Podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

8.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

8.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

8.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

8.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;





- 8.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.9.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 8.10.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 8.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- 8.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.13.** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 9.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 9.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 9.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.
- 9.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





9.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

9.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

9.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

9.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

9.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.



12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 024/2023** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

ALFREDO VINICIUS AMOROSO:03703919183
Assinado de forma digital por ALFREDO VINICIUS AMOROSO:03703919183
Dados: 2024.01.16 14:01:52 -0400'

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

JRM CONSTRUCOES LTDA:11922125000195
Assinado de forma digital por JRM CONSTRUCOES
LTDA:11922125000195
Dados: 2024.01.17 16:27:00 -04'00'

CONTRATADA: JRM CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 11/01/2024 18:46:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 11/01/2024 16:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

Assinado de forma digital por VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI:02567623175
VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI:02567623175
Dados: 2024.01.11 09:11:41 -0400'

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

ALDIMAR PEREIRA OSSUNA
CREA-MT Nº 042951

